

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES
INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina os procedimentos para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Alagoas-IFAL, tanto no procedimento ordinário quanto no extraordinário, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.112/90, do Art. 67 da Lei 9.394/1996, da Lei nº 12.772/2012, que teve sua redação alterada pela Lei 12.863/2013 e da Portaria MEC nº 554/2013.

Art. 2º. O Plano de Carreira e Cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, a partir de 1º de março de 2013, é composta das seguintes Classes (Redação dada pelo inciso III do art. 1º da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012):

- I. D I;
- II. D II;
- III. D III;
- IV. D IV;
- V. Titular.

Parágrafo Único – As Classes D I e D II compreendem dois níveis, designados pelos algarismos 1 e 2. As Classes D III e D IV compreendem quatro níveis, designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4. A Classe Titular compreende um único nível.

Art. 3º. A progressão para a classe titular será disciplinada por regulamento próprio.

Art. 4º. Entende-se por progressão a passagem do/a docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção a passagem do/a docente de uma classe para outra.

Art. 5º. A progressão e a promoção ocorrem por ato administrativo próprio, via Sipac, por iniciativa do servidor docente interessado.

§ 1º. A progressão e a promoção docente ocorrerão com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

- I. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II. aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º. Para fins de desenvolvimento na carreira, o interstício será:

- I. computado em meses, contado a partir da data em que o/a docente entrou em exercício ou do final do último interstício, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício.
- II. suspenso em caso de afastamento sem remuneração do/a docente, sendo retomado o cômputo a partir do retorno ao efetivo exercício; e
- III. descontado os dias quanto:
 - a. as faltas não justificadas;
 - b. ao tempo de afastamento para pós-graduação, caso o docente não conclua o curso;
 - c. ao mandato eletivo;
 - d. a qualquer afastamento não remunerado;
 - e. outras situações previstas no ordenamento jurídico pátrio.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do item b do inciso III, competirá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI informar à CPPD a não conclusão do Curso pelo docente imediatamente após ser informada da ocorrência.

§ 4º. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

§ 5º. Para solicitar a progressão ou a promoção o/a docente deverá abrir processo administrativo endereçado à CPPD para verificação da regularidade da instrução processual, anexando requerimento de progressão/promoção funcional (**Anexo XII**), cópia da portaria da última progressão ou promoção e cópias de documentos comprobatórios da participação em eventos realizados durante o interstício (referentes ao Fator VI, **Anexo X** da presente regulamentação).

Art. 6º. As avaliações dos/as docentes do Ifal serão aplicadas em diferentes grupos de acordo com a atuação do referido profissional, no momento em que esta se der, a saber:

- I. **Grupo A**, composto pelos/as docentes com atividades em sala de aula, inclusive aqueles/as em Cargos de Direção, em Função Gratificada e os membros de Comissões Permanentes;
- II. **Grupo B**, composto pelos/as docentes detentores/as, exclusivamente, de cargo de direção ou função gratificada ou presidente de Comissão Permanente e/ou amparados por Resolução específica do CONSUP/IFAL, sem atividades em sala de aula;
- III. **Grupo C**, composto pelos/as docentes afastados/as para Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu, amparados/as por legislação específica;

IV. Grupo D, composto pelos/as docentes afastados/as para prestar colaboração ou exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra IFE, no MEC ou em outro órgão, amparados/as por legislação específica;

V. Grupo E, composto pelos/as docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

§ 1º. O/A docente enquadra-se em um determinado grupo quando permanece, no mínimo, a metade do tempo de interstício mais um dia neste grupo.

§ 2º. A identificação do grupo é de responsabilidade da/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas – CGP/DGP dos Campi e da Pró-Reitoria de Ensino para os/as docentes sem aulas, lotados/as na Reitoria.

Art. 7º. Os/As docentes aprovados/as no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de **aceleração da promoção** (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013):

- I. De qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do certificado, devidamente registrado, de especialista, amparados/as por legislação específica;
- II. De qualquer nível da Classe D I e D II, para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de mestre ou doutor(a), amparados/as por legislação específica;

§ 1º. A comprovação da aprovação no Estágio Probatório será realizada por meio da apresentação de portaria expedida pela Reitoria;

§ 2º. A vigência e o efeito financeiro da aceleração da promoção serão contados a partir da data da aprovação no Estágio Probatório, caso o/a docente tenha o título registrado antes ou da data da obtenção do título strictu sensu, considerada a mais recente das duas.

§ 3º. Para solicitar a aceleração da promoção, o/a docente deve abrir processo administrativo endereçado à CPPD, via requerimento específico, disponível no SIPAC, anexando cópias do diploma, devidamente registrado, da portaria de aprovação no estágio probatório, da portaria da última progressão e de documento informando a data do efetivo exercício.

Art. 8º. A avaliação de desempenho tem por objetivo regulamentar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração, bem como outras atividades realizadas pelos docentes do Ifal, tendo como objetivos específicos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades docentes;
- II. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;
- III. contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. ser o instrumento para o acesso à progressão e a promoção funcional quando a avaliação se fizer necessária, sendo observada a legislação vigente.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º. O/A docente em condições de progressão ou promoção fará jus a uma delas mediante avaliação de desempenho, observadas as seguintes atividades:

- I. As pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visam a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e a disseminação do saber e da cultura, e qualificação no âmbito dos Institutos Federais;
- II. As inerentes aos cargos de gestão e assessoria, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 10. O processo de Avaliação de progressão/promoção dos/as docentes do Ifal será efetuado através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no Art. 6º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade do grupo.

Art. 11. A avaliação de desempenho do/a docente do Ifal terá início na data em que se completa o interstício a ser avaliado, conforme instruções do ANEXO I desta resolução.

§ 1º. Para que o/a docente tenha direito à progressão/promoção funcional será exigido o mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos na totalidade dos fatores avaliados, assim distribuídos:

- I. Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) pontos no **Fator I - Assiduidade**;
- II. Mínimo de 08 (oito) pontos no **Fator II- Responsabilidade**;
- III. Mínimo de 03 (três) pontos no **Fator III - Desempenho Didático (avaliação pelo discente)**, observado o disposto no § 2º do artigo 21;
- IV. Mínimo de 30 (trinta) pontos (Grupos A, B, D e E) ou 15 (quinze) pontos (Grupo C) no **Fator IV - Atuação, Produção e Experiência Acadêmico Profissional**;
- V. Mínimo de 8 (oito) pontos ou 4 (quatro) pontos (docentes em cargos de CD) no **Fator VI - Qualificação Profissional**.

§ 2º. No caso de o/a docente não atingir o número mínimo de pontos na sua avaliação de desempenho, ele não terá direito a progressão ou a promoção funcional, no respectivo interstício, caso em que se aplicará o conteúdo insito do Art. 32 do presente regulamento.

§ 3º. A pontuação mínima referida no inciso IV do § 1º, suso, será reduzida para 15 (quinze) pontos nas hipóteses de se tratar de servidor docente enquadrado no **Grupo C**.

§ 4º. A pontuação mínima referida no inciso V do § 1º, suso, será reduzida para 4(quatro) pontos nas hipóteses de se tratar de servidor docente ocupante de cargo de **CD**.

Art. 12. No fator I, **Assiduidade**, serão atribuídos no máximo 30 (trinta) pontos ao/à docente.

§1º Será descontado 1 (um) ponto para cada 4 horas de ausência não justificadas, correspondentes a quaisquer atividades, previstas no PIT do/da docente, ANEXO II.

§2º. Para os docentes integrantes do grupo **C** a avaliação mencionada no caput será obtida pela pontuação dada a entrega **tempestiva** dos comprovantes de matrícula regular atualizados em cada ciclo avaliativo a que aludem o **Art. 29 da Resolução 39/2019-REIT ou Resolução mais atual vigente.**

Art. 13. No fator II, Responsabilidade, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos (docentes do grupo A), e no máximo 15 (quinze) pontos (docentes dos grupos B, C, D e E), considerando as atividades realizadas pelo/a docente, observados os formulários específicos constantes nos **ANEXOS III, IV, V e VI,** respectivamente, desta resolução.

§1º. Exceção feita ao grupo **C,** todos os docentes dos demais grupos obterão o resultado da avaliação do **Fator II** a partir do somatório da auto avaliação e da avaliação da coordenação/chefia imediata.

§2º. Para os docentes integrantes do grupo **C** a avaliação mencionada no caput será obtida pela pontuação dada a entrega **tempestiva** dos relatórios a que aludem o **Art. 29 da Resolução 39/2019-REIT ou Resolução mais atual vigente.**

§ 3º. O docente que enquadrar-se no Grupo C por um período superior a 21 meses durante o interstício avaliado, deverá encaminhar 4 (quatro) relatórios de atividades na pós-graduação, os quais terão pontuação variando de 0 pontos até 4 pontos, conforme anexo V. O docente que enquadrar-se no Grupo C por um período entre 15 e 21 meses durante o interstício avaliado, deverá encaminhar 3 (três) relatórios de atividades na pós-graduação, os quais terão pontuação variando de 0 pontos até 5 pontos, conforme anexo V. O docente que enquadrar-se no Grupo C por um período superior a 12 meses e inferior a 15 meses durante o interstício avaliado, deverá encaminhar 2 (dois) relatórios de atividades na pós-graduação, os quais terão pontuação variando de 0 pontos até 8 pontos, conforme anexo V.

Art. 14. No fator III, Desempenho Didático, serão atribuídos, exclusivamente para os/as docentes do grupo A, no máximo 05 (cinco) pontos, com a participação do corpo docente e observados os elementos constantes no ANEXO VII desta resolução.

Art. 15. No Fator IV, Atuação, Produção e Experiência Acadêmico Profissional, serão atribuídos pontos a partir da documentação apresentada ao avaliador (coordenador(a)/chefia imediata), conforme ANEXO VIII, observadas as disposições seguintes:

- I. O/A docente apresentará ao/à avaliador/a os documentos comprobatórios em ordem de item e em um único documento, sendo facultativa a sua anexação ao processo;
- II. É de responsabilidade do/a avaliador/a a veracidade da pontuação atribuída neste fator.

Art. 16. No Fator V, Descontos e Penalidades, os registros decorrentes de pena administrativa disciplinar¹ serão deduzidos do total de pontos obtidos para a progressão/promoção na seguinte escala (ANEXO IX):

- I. Advertência: 05 (cinco) pontos para cada ocorrência;
- II. 1ª suspensão: 15 (quinze) pontos;
- III. 2ª suspensão: 20 (vinte) pontos.

¹Previstas na Lei nº 8.112/1990

Art. 17. No Fator VI, Qualificação Profissional, serão atribuídos pontos a partir da documentação anexada ao processo, pelo/a próprio/a interessado/a, consoante ANEXO X, observada a **conclusão** de curso/s e/ou participação/ões de eventos, dentro do interstício e não concomitantes entre si, desde que relacionados com as áreas de atuação do/a docente no Ifal, observada a pontuação conforme segue:

- a) Doutorado ou pós-doutorado: 30 (trinta) pontos;
- b) Mestrado: 20 (vinte) pontos;
- c) Defesa de tese homologada pelo programa de pós-graduação (uma única vez por titulação) (pontuação não cumulativa): 15 (quinze) pontos;
- d) Defesa de dissertação homologada pelo programa de pós-graduação (uma única vez por titulação) (pontuação não cumulativa): 10 (dez) pontos;
- e) Aprovação em qualificação de projetos de doutorado (pontuação não cumulativa): 12 (doze) pontos;
- f) Especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas: 10,0 (dez) pontos;
- g) Aprovação em qualificação de projetos de mestrado ou doutorado (pontuação não cumulativa): 8,0 (oito) pontos;
- h) Cursos de carga horária superior a 180 horas: 5,0 (cinco) pontos;
- i) Cursos de carga horária superior a 100 horas até 180 horas: 3,0 (três) pontos;
- j) Cursos de carga horária superior a 50 horas até 100 horas: 2,0 (dois) pontos;
- k) Cursos de carga horária superior a 30 horas até 50 horas: 1,0 (um) ponto;
- l) Cursos de carga horária de 20 horas (ou somatório de carga horária em minicursos de no mínimo 04 horas cada, que atinjam, no mínimo 20 horas) até 30 horas: 0,5 (meio) ponto;
- m) Curso de língua adicional ofertado pelo **Centro de Idiomas do Ifal (Cenid)**: 2,0 (dois) pontos;
- n) Participação em Eventos organizados pelos Núcleos Napne e Neabi, pela Corregedoria, pelas Comissões de Ética e de Sustentabilidade dos Institutos Federais da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: 2,0 (dois) pontos;
- o) Participação em Eventos acadêmicos, eventos esportivos, artísticos, culturais, formação profissional inicial e continuada, dentre outras, criadas pelas diferentes comissões, núcleos, setores, colegiados, órgãos institucionais, internos à estrutura organizacional do Ifal: 1,0 (um) ponto;
- p) Participação em Eventos (Congressos, Conferências, Seminários, Mostras Tecnológicas e Afins) nacionais e/ou internacionais sem apresentação de trabalho (por evento): 1,0 (um) ponto;
- q) Participação em disciplinas cursadas como aluno(a)/aluno(a) especial em programas de pós-graduação stricto sensu sem afastamento (por disciplina cursada com aprovação): 1,00 (um) ponto.

r) Matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu sem afastamento (por mês de vínculo, incluindo férias): 0,25 (um quarto) de ponto;

§ 1º. O/A docente obrigatoriamente deverá anexar ao processo cópias dos documentos comprobatórios na ordem dos itens constantes no **ANEXO X**;

§ 2º. Os/as docentes do **Grupo "C"**, serão avaliados/as conforme o **Parágrafo Único** do **Art. 23** desta resolução.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. A avaliação do/a docente será feita em formulário específico, conforme ANEXO I desta resolução.

Parágrafo único. É obrigação do requerente a apresentação de todos os documentos comprobatórios e a planilha indicada no **ANEXO I** (PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO) devidamente preenchidos na abertura do processo

Art. 19. O enquadramento e a avaliação do/a docente nos **grupos A, B, C, D e E** no **Fator I** (Assiduidade) serão atribuídos e computados pela/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada Campus. O/A docente com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP), **ANEXO II**.

Art. 20. Avaliação dos Fatores II e IV, do/a docente enquadrado/a no **grupo A**, será realizada pelo/a docente, pelo/a Coordenador/a do Curso/Área ou pela chefia imediata do/a docente, conforme especificidade nos **ANEXOS III e VIII**, respectivamente.

Art. 21. A avaliação do Fator III, do/a docente enquadrado/a no **grupo A**, será promovida junto ao corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do/a **Coordenador/a do Curso/Área**.

§ 1º. Esta avaliação será feita para docentes que ministrem aulas durante semestre letivo avaliado, via sistema, de acordo com o que consta no **ANEXO VII** desta resolução. A pontuação da avaliação discente será obtida diretamente pelo sistema acadêmico.

§ 2º. Na hipótese de realização da avaliação de forma tardia, em não sendo possível promover a consulta aos discentes, não se aplicará o caput do presente **Art.**, reduzindo-se o piso da avaliação para 70 (setenta) pontos, alterando o disposto no **§ 2º do Art. 11** da presente resolução.

Art. 22. Avaliação dos Fatores II e IV, do/a docente enquadrado/a no **grupo B**, será realizada pelo/a docente, pelo/a Coordenador/a ou pela chefia imediata do/a docente, conforme especificidade no **ANEXO IV e VIII**, respectivamente.

Art. 23. A avaliação dos Fatores II, IV e VI, do/a docente enquadrado/a no **GRUPO C**, será feita pela PRPPI, mediante análise da documentação anexada aos relatórios de atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação ao qual o/a docente está vinculado/a, conforme especificidade no **ANEXO V, VIII e X**, respectivamente.

I. Aos/Às docentes afastados/as para doutorado serão atribuídos 20 (vinte) pontos na alínea "a" do **Art. 17** da presente resolução;

II. Aos/às docentes afastados/as para mestrado serão atribuídos 10 (dez) pontos na alínea “b” do **Art. 17** da presente resolução;

§ 1º. Para os docentes enquadrados no grupo mencionado no caput, os itens I e II da tabela do Anexo V e “a” e “b” da tabela do **Anexo X**, da presente resolução, serão pontuados desde que tenham sido encaminhados os relatórios semestrais à PRPPI no período da realização do curso strictu sensu;

§ 2º. Os/as docentes do **Grupo C** poderão anexar ao processo cópias de documentos correspondentes ao Fator IV (Atuação, Produção e Experiência Acadêmico Profissional, **ANEXO VIII**);

§ 3º. Para comprovação do Fator VI (qualificação profissional, **ANEXO X**) serão atribuídos pontos a partir da documentação anexada ao processo, pelo/a próprio/a interessado/a, observada a conclusão de curso/s e/ou participação/ões de eventos, dentro do interstício e não concomitantes entre si, desde que relacionados com as áreas de atuação do/a docente no Ifal, observada a pontuação conforme apresentada no **Art. 17**.

Art. 24. A Avaliação dos Fatores II e IV, do/a docente enquadrado/a nos **grupos D e E**, será realizada pela CPPD, com base nos documentos comprobatórios por ele/a apresentados, após análise da chefia imediata, na hipótese de necessidade de instrução mais acurada, conforme especificidade no **ANEXO VI e VIII** respectivamente.

Art. 25. A Avaliação do Fator V, do/a docente enquadrado/a em qualquer um dos grupos (**A, B, C, D e E**), será realizada pela Corregedoria do Ifal, consoante **Art. 16** do presente regulamento.

Art. 26. A Avaliação do Fator VI (**ANEXO X**) do/a docente enquadrado/a nos grupos **A, B, D e E**, será realizada pela CPPD, sendo necessária a anexação, pelo/a docente, de cópias dos comprovantes de participações de qualificação profissional realizados durante o interstício.

Parágrafo Único: Para comprovação mencionada no caput, deverão ser observadas a efetiva conclusão do/s curso/s e/ou participação/ões de eventos, dentro do interstício e não concomitantes entre si, desde que relacionados com as áreas de atuação do/a docente no Ifal, observada a pontuação conforme apresentada no **Art. 17**.

SEÇÃO IV DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 27. O rito processual para progressões e promoções funcionais, excluída a promoção à classe titular, seguirá o seguinte fluxo (ver **Anexo XIII**):

- I. Para os docentes **lotados nos Campi**, pertencentes aos grupos A, B, C, D e E:
 - a. abertura do processo pelo/a interessado/a, via Sipac, instruído com o requerimento de progressão e promoção funcional (Anexo XII), documentos comprobatórios relativos ao Fator VI e, opcionalmente, documentos comprobatórios relativos ao Fator IV;
 - b. Envio do processo à CPPD que verificará sua regular instrução e, estando regular, envio à CGP do campus correspondente;
 - c. Em não estando devidamente instruído o processo retornará ao/à requerente a fim de sanar os vícios formais no feito;

- d. A CGP deverá preencher o Formulário relativo ao Fator I e ao Formulário de Enquadramento do/a requerente em um dos cinco grupos elencados na presente resolução;
- e. Os processos dos docentes enquadrados no Grupo A serão enviados aos respectivos coordenadores de Curso;
- f. Os processos dos docentes enquadrados no Grupo B e E serão enviados às respectivas chefias imediatas, para preenchimento dos Formulários relativos aos Fatores II e IV;
- g. Os processos dos docentes enquadrados no Grupo C serão enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para preenchimento dos Formulários relativos aos Fatores II, IV e VI;
- h. Os processos dos docentes enquadrados no Grupo D serão enviados à CPPD, para as providências relativas à tramitação;
- i. Os processos avaliados pela Coordenação de Curso, Chefia Imediata, PRPPI ou CPPD deverão, concluída a instrução que lhes compete, ser encaminhados à Corregedoria do Ifal para preenchimento do Formulário relativo ao Fator V;
- j. Os processos serão encaminhados pela Corregedoria, após sua regular instrução, à CPPD para preenchimento do formulário relativo ao Fator VI e elaboração do competente Parecer;
- k. Finda a instrução pela CPPD a esta incumbe o envio do Processo à Secretaria de Gabinete do/a Sr/a Reitor/a do Ifal para deliberação última acerca do requerimento.

II. Para os docentes lotados na Reitoria, pertencentes aos grupos A, B, C, D e E:

- a. abertura do processo pelo/a interessado/a, via Sipac, instruído com o requerimento de progressão e promoção funcional (Anexo XII), documentos comprobatórios relativos ao Fator VI e, opcionalmente, documentos comprobatórios relativos ao Fator IV;
- b. Envio do processo à CPPD que verificará sua regular instrução e, estando regular, envio à PROEN;
- c. Em não estando devidamente instruído o processo retornará ao/à requerente a fim de sanar os vícios formais no feito;
- d. A PROEN deverá preencher o Formulário de enquadramento do/a docente em seu respectivo grupo e, após a regular instrução, encaminhar o processo à CCLP que preencherá o formulário relativo ao Fator I;
- e. Os processos dos docentes enquadrados no Grupo A serão enviados aos respectivos coordenadores de Curso;
- f. Os processos dos docentes enquadrados no Grupo B e E serão enviados às respectivas chefias imediatas, para preenchimento dos Formulários relativos aos Fatores II e IV;

- g.** Os processos dos docentes enquadrados no Grupo C serão enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para preenchimento dos Formulários relativos aos Fatores II, IV e VI;
- h.** Os processos dos docentes enquadrados no Grupo D serão enviados à CPPD, para as providências relativas à tramitação;
- i.** Os processos avaliados pela Coordenação de Curso, Chefia Imediata, PRPPI ou CPPD deverão, concluída a instrução que lhes compete, ser encaminhados à Corregedoria do Ifal para preenchimento do Formulário relativo ao Fator V;
- j.** Os processos serão encaminhados pela Corregedoria, após sua regular instrução, à CPPD para preenchimento do formulário relativo ao Fator VI e elaboração do competente Parecer;
- k.** Finda a instrução pela CPPD a esta incumbe o envio do Processo à Secretaria de Gabinete do/a Sr/a Reitor/a do Ifal para deliberação última acerca do requerimento.

§1º. Concluídas todas as etapas apresentadas nos incisos do presente Art. poderá, se entender ser apropriado, o/a requerente entrar com recurso contra o resultado de sua avaliação junto à CPPD que acolhendo pedido, devolverá o processo ao seu estágio inicial para fins de nova tramitação.

§2º. Não acolhendo o pedido de recurso, deverá a CPPD exarar despacho onde justificará sua decisão, enviando os autos ao Sr./a Reitor/a para que tome as medidas cabíveis.

§3º. Caso não reste satisfeito/a o/a requerente com o resultado da apreciação de seu recurso poderá ainda recorrer ao Consup em instância última.

§4º. Da decisão do/a Sr./a. Reitor/a poderá resultar na emissão de Portaria de Progressão ou Promoção Funcional ou arquivamento.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Cada título, produção ou atividade específica só poderá ser considerada uma única vez no mesmo interstício da progressão ou promoção, tendo participação de cursos ou eventos com datas e horários coincidentes será considerado o que tiver maior carga horária.

Art. 29. A avaliação do/a docente será realizada via SIPAC ou via outro sistema institucional.

Art. 30. - Em caso de remoção, nos termos do Art. 36 da Lei Federal 8.112/90, a avaliação de desempenho do docente deve ser realizada pela unidade de lotação em que o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior tempo.

Art. 31. - Em caso de redistribuição, nos termos do Art. 37 da Lei Federal 8.112/90, a avaliação de desempenho do docente deve ser realizada pela unidade de lotação de origem, referente ao período de efetivo exercício do servidor naquela unidade e o restante do período pela nova unidade de lotação.

Art. 32. Será garantido ao/a docente o princípio da ampla defesa e do contraditório com o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, através de interpolação de recurso, conforme modelo do **ANEXO XI**, a partir da ciência do parecer final de sua avaliação pela CPPD.

Parágrafo único. Os recursos interpostos não conhecidos ou não providos pelo colegiado da CPPD poderão, no interesse do docente, ser encaminhados ao Conselho Superior.

Art. 33. O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão/promoção poderá solicitar nova avaliação depois de transcorrido o prazo mínimo de um semestre da divulgação do parecer conclusivo da CPPD, redefinido o interstício da progressão/promoção funcional para os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do pedido de nova avaliação.

Art. 34. Somente serão consideradas como efetivo exercício em cada nível ou classe, para fins de progressão ou promoção, as atividades acadêmicas do docente realizadas durante o respectivo interstício por ele indicado.

Parágrafo único - Constará, obrigatoriamente, na Portaria concessória do direito a data de sua vigência.

Art. 35. Todos os departamentos/coordenações têm até **45** (quarenta e cinco) **dias** para promover o arquivamento dos processos ainda não arquivados, mas tramitados, in curso dentro do Sistema Sipac, contados a partir da data de vigência da presente resolução.

Art. 36. Os casos omissos na presente Norma serão dirimidos pela CPPD, cabendo recurso ao CONSUP.